

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000441/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034587/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110283/2022-51  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.109754/2021-05  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF , CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL SECRETÁRIO DO PLANO DA CNTC, DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO,,** com abrangência territorial em **DF**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Termo Aditivo, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **salários de ingresso**, nestes valores já incluídos o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária(o) Técnica(o) (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio (com registro SRTE)	<b>R\$ 1.652,40</b>

<b>Secretária(o) Executiva(o)</b> <b>(CBO –2523-05 ou 2523)</b>	<b>Nível Superior</b> (com registro SRTE)	<b>R\$ 2.754,00</b>
--	--	---------------------

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial é de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2022, incidente sobre o salário do mês de abril de 2022, para recomposição dos salários no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

**Parágrafo Primeiro** –Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo** –Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de maio e junho/2022, poderão ser pagas juntamente com o salário de julho de 2022 ou em folha suplementar.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas fornecerão aos secretários(as) comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido aos secretários(as) o recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS:**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP)**, às **microempresas (ME)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às **Médias Empresas**, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**I. Parágrafo Primeiro:** Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de **1º de maio de 2022, os reajustes salariais** apenas para as **NOVAS CONTRATAÇÕES** a importância mensal conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
<b>Secretária(o) Técnica(o)</b> (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio (com registro SRTE)	<b>R\$ 1.586,30</b>
<b>Secretária(o) Executiva(o)</b> (CBO –2523-05 ou 2523)	Nível Superior (com registro SRTE)	<b>R\$ 2.643,84</b>

**Parágrafo Segundo** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **1. Microempreendedores individuais (MEI), aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais);
2. **Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);
3. **Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4. **Média Empresa aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

**Parágrafo Terceiro** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, [www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br), por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;**
3. **3. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias**
  1. Termo de compromisso de cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho (formulário padrão, no site da Fecomércio)

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 30% para a SIS/DF e 70% para Fecomércio-DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

**Parágrafo Quinto** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

**Parágrafo Sétimo** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, anualmente revisado, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

**Parágrafo Oitavo** – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS**, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

**Parágrafo Nono** – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao **REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

**Parágrafo Décimo** – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, válido no período da contratação.**

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no **SIS/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A empresa que utilizar do **REPIS** sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do **SIS/DF**.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO DE 30 DE NOVEMBRO**

Fica assegurado ao profissional, abrangido por este Termo Aditivo, que trabalhar no **feriado de 30 de novembro**, o direito aos seguintes benefícios:

- Vale transporte gratuito ou passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para a refeição, independentemente do número de empregados na empresa, sendo vedado o desconto;
- Turno de seis horas;
- 01 (uma) folga compensatória na semana que antecede o feriado;
- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição aos profissionais abrangidos por este Termo Aditivo, a saber: Técnicos(as) em Secretariado e Secretariado Executivo; no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), ou ao fornecimento de alimentação aos Secretários(as), observada a legislação do PAT, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

**Parágrafo Segundo** – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento de alimentação, de vale refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estarem enquadradas na legislação específica do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**

Fica instituída a Comissão de Conciliações Prévias entre o FECOMÉRCIO/DF e o SIS/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de conciliação e mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a CCPI, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as

despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

a) Gratuito para as empresas que estiverem adimplentes com todas as contribuições

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para não associados.

**Parágrafo Quinto:** As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

I. Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

II. Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, dos(as) secretários(as), a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração, a título de taxa assistencial, em favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, **sendo 3% no mês seguinte ao registro do Termo Aditivo na SRTE e 3% no mês de outubro/2022**, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, por meio de Edital publicado no Jornal de Brasília, do dia do dia 23/09/2021, página 19.

**Parágrafo Primeiro –** O desconto, a título de taxa assistencial, para os profissionais secretários associados ao SISDF **que não fizerem oposição à taxa assistencial, deverá ser de 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da Convenção Coletiva.**

**Parágrafo Segundo –** O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SIS/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boletos fornecidos pelo sindicato laboral entregues aos empregadores, mediante envio da relação nominal dos(as) secretários(as), com os

devidos valores individuais, **em sua sede, situada no SCS, Quadra 1, Bloco E, Ed. Ceará, Salas 406 a 409, Telefone (61) 3081-0524 - 982424111**, ou enviadas por e-mail.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da oposição, a partir da data da sua admissão, **manifestada no prazo de até 15 (quinze) dias**.

**Parágrafo Quarto** – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da taxa assistencial correspondente, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os devidos valores.

**Parágrafo Quinto** – Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

**Parágrafo Sexto** – Subordina-se o presente desconto da Contribuição Assistencial a não oposição do(a) secretário(a), manifestado pessoal, individualmente e escrita de próprio punho perante o Sindicato Laboral no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

**Parágrafo Sétimo** – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário(a) que agir sob motivação da empresa, multa esta, a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

O desconto da **contribuição assistencial** será recolhido mediante boletos fornecidos por este Sindicato, na sua sede, situada no **SCS, Qd. 01, Bloco E - Ed. Ceará, Salas 406 a 409, telefone 3081-0524 - 982424111**, pelos endereços eletrônicos: **sisdf@sisdf.com.br, sisdf@terra.com.br**.

**Parágrafo Único** - O atraso no recolhimento efetuado a título de Contribuição Assistencial dos(as) secretários(as), incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, das cópias das guias de contribuição assistencial correspondentes, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores recolhidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição de um dia de salário para custeio do sistema confederativo **profissional**, referido pelo art. 513, Alínea “e” da CLT e Lei nº 13467/2017, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, a ser **descontada pelas empresas no contracheque dos(as) secretários(as) que entregarem a autorização individual, prévia e expressamente.**

**Parágrafo Único** - Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição assistencial, podendo cobrá-la caso não tenha sido recolhida ao SIS-DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas: do Comércio de Bens e Serviços, inorganizadas em sindicato representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – **FECOMERCIO/DF**, realizada no dia 12/05/2021, devidamente convocadas por meio de edital publicado no dia 18/04/2022, no Jornal de Brasília, página 16, **institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT**, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I - Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais);**

II - Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);**

III - Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

IV - Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – **pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 28/02/2023 referente ao exercício 2023;

**Parágrafo Segundo** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as

empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

**Parágrafo Quarto** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

**Parágrafo Sexto** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As cláusulas objeto deste Termo Aditivo tem vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, em vigor.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPETÊNCIA**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor do piso do(a) Secretário(a) de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de **2022/2023** será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -  
FECOMERCIO/DF

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.